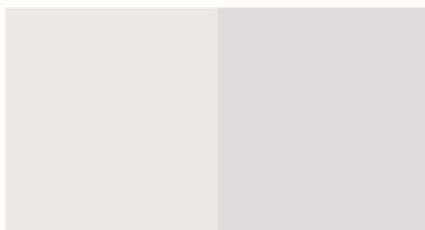




**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 49.311.267/0001-99



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1.2. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.3. O Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3.1. As disposições relativas à Classe Única encontram-se no Anexo Descritivo.

1.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADORA

2.1.1. BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

2.2. GESTORA

2.2.1. GUARDIAN GESTORA LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio 16 do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 8º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. AUDITOR INDEPENDENTE

3.1.1. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na Cláusula 9.6 da Parte Geral do Regulamento.

3.2. CUSTODIANTE

3.2.1. O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora e terá as atribuições previstas na Cláusula 4.3. da Parte Geral deste Regulamento.

3.3. DISTRIBUIDORES

3.3.1. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

3.4. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

3.4.1. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

3.4.2. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

3.5. FORMADOR DE MERCADO

3.5.1. A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

4. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo;
- (i) observar as disposições deste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, conforme o caso, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe Única;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

4.1.3. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro de direitos creditórios, conforme aplicável;
- (e) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;
- (f) guarda da documentação que constitui e comprova a titularidade do lastro dos direitos creditórios e demais ativos da Classe Única, incluindo as Cotas Investidas, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

4.1.4. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

4.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora se obriga a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe Única;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) executar a política de investimento da Classe Única, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe Única;
- (j) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, a Gestora deve (i) verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição das cotas dos FIDCs Investidos pela Classe Única, bem como identificar eventuais riscos relacionados a referidas aquisições e dar ciência deles aos Cotistas nos documentos e materiais aplicáveis; e (ii) verificar a existência, a regularidade, a integridade e a titularidade das Cotas Investidas;
- (k) monitorar a adimplência das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez e, se aplicável, diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas eventualmente necessários sejam adotados;
- (l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição ou à integralização das Cotas Investidas, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (m) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo Descritivo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno das Cotas Investidas, considerando, no mínimo, as informações sobre juros e

amortização;

- (4) a composição da Reserva de Encargos; e
- (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

4.2.3. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe Única;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cotação da carteira da Classe Única;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) agente de cobrança.

4.2.4. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços por ela contratados, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.3. OBRIGAÇÕES DO CUSTODIANTE

4.3.1. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome da Classe Única, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.3.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos direitos creditórios, os cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, conforme aplicável, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus

próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. Para fins da Cláusula 5.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que não aquela(s) de titularidade do Fundo;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 6.1.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe Única para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.1.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe Única em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.1.2. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe Única, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.3. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe Única na retenção de risco da Classe Única em suas operações com derivativos.

6.1.4. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe Única, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

6.2. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da

Assembleia de Cotistas.

7.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 12.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 7.2 acima.

7.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na Cláusula 7.2 acima, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1. Caso a Assembleia referida na Cláusula 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista na Cláusula 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe Única, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe Única, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe Única. A partir de pedido fundamentado

do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. ENCARGOS

8.1. Constituem encargos do Fundo e da Classe Única:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe Única;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe Única;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe Única;

- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) Taxa de Performance;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante.

8.1.1. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe Única deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 16 do Anexo Descritivo.

9. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe Única. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores das Cotas, na rede mundial de computadores.

9.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Única; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

9.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

9.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe Única à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

9.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

9.5.1. Para fins da Cláusula 9.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

9.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.6.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

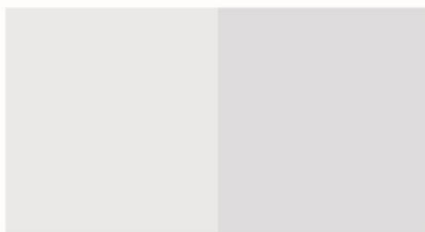
10.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: pic@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na tabela abaixo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Descritivo”	A parte do Regulamento do Fundo essencial à constituição da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral do Regulamento.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
“Apêndices”	Partes do Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia” ou “Assembleia de Cotistas”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Caixa Líquido do Fundo”	Caixa disponível do Fundo em uma determinada Data de Pagamento descontando pagamento dos encargos, pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável, e constituição ou recomposição da Reserva de Encargos.
“Classe Única”	A classe única de cotas do Fundo, cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
“Cotas Investidas”	São as cotas seniores, subordinadas mezanino ou subordinadas juniores de emissão dos FIDCs Investidos.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição das Cotas Investidas pela Classe Única.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Verificação”	O dia 20 de cada mês ou, caso não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
“Dia Útil”	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Eventos de Avaliação”	Tem o significado previsto na Cláusula 18.2 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Liquidação”	Tem o significado previsto na Cláusula 18.3 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Tem o significado previsto na Cláusula 17.1 do Anexo Descritivo.
“FIDCs Investidos”	São os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única.
“FIDCs”	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
“Fundo”	FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 49.311.267/0001-99.
“Gestora”	GUARDIAN GESTORA LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio 16 do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 8º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.
“Índice de Subordinação”	Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Subordinadas de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Parte Geral da Resolução CVM 175”	Parte geral da Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
“Parte Geral do Regulamento”	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data,

	o Fundo possui uma Classe Única).
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe Única.
“Percentual do Fluxo de Caixa das Cotas Seniores”	70% (setenta por cento) do Caixa Líquido do Fundo.
Período de Investimento	O período de 8 (oito) meses contado a partir da Data da 1ª Integralização.
“Prestadores de Serviços do Fundo”	Em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regime de Caixa”	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes a disponibilidade de recursos à Classe Única na respectiva Data de Verificação, deduzidos da Reserva de Encargos.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e seus respectivos anexos, apêndices e suplementos.
“Remuneração”	A diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos da Cláusula 15.1 do Anexo Descritivo apurada na Data de Verificação.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Taxa de Administração”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Performance”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7 do Anexo

	Descritivo.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o termo adesão ao Regulamento do Fundo que o Investidor deverá assinar ao subscrever as Cotas, por meio do qual o Investidor deverá aderir aos termos e condições do Regulamento e declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Guardian I de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 11 do presente Anexo Descritivo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS**4.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE CUSTÓDIA**

4.1.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe Única pagará à Administradora a taxa de administração, equivalente a 0,055% (zero vírgula zero cinquenta e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração").

4.1.2. Pela prestação dos serviços de custódia Fundo, a Classe Única pagará à Administradora a taxa de custódia, equivalente a 0,030% (zero vírgula zero trinta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Taxa de Custódia").

4.2. TAXA DE GESTÃO

4.2.1. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe Única pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ("Taxa de Gestão").

4.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

4.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.5. Os valores mensais mínimos previstos nas Cláusulas 4.1, 4.1.2 e 4.2.1 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe Única, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única.

4.7. TAXA DE PERFORMANCE

4.7.1. Não será devida Taxa de Performance.

4.8. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

4.8.1. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, observado que a rentabilidade da Classe Única será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo e das cotas dos fundos investidos, inclusive taxas de administração e performance, se houver; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe Única estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

5.1.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades e se tratando de uma Classe Única de Investimento em Cotas, a Classe Única deverá ter aplicado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas de FIDCs Investidos.

5.1.2. A Classe Única somente poderá adquirir as Cotas Investidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

5.2. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 1.1(a) e (b) acima; e/ou
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 1.1(a) a (c) acima.

5.3. É vedado à Classe Única realizar operações com derivativos, exceto se tais operações tiverem o objetivo de proteção patrimonial.

5.4. Sem prejuízo dos demais limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da carteira da Classe Única:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de classes de fundos de investimento que contem com serviços da Administradora, da Gestora, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (ii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (iii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (iv) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas dos FIDCs Investidos e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e
- (v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenham como contrapartes a Gestora e/ou suas partes relacionadas.

5.4.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe Única, o limite previsto na Cláusula 5.4 acima seja observado. A consolidação de que trata esta Cláusula 5.4.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.5. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

5.6. É vedado à Classe Única aplicar recursos em direitos creditórios, bem como em Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

5.7. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

5.8. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.8.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.guardian-asset.com/ShowCanal/Políticas-Internas>.

6. COTAS INVESTIDAS

6.1. O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter

definitivo.

6.2. É vedada a subscrição ou a aquisição de cotas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

6.3. Desde que respeitada a política de investimento da Classe Única prevista no presente Anexo Descritivo e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe Única, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

6.4. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

6.5. Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de Documentos Comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula 6.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1.1. A Classe Única somente poderá adquirir Cotas Investidas que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

- i. FIDCs que adquiram exclusivamente, observado os ativos mantidos para liquidez, direitos creditórios (i) representativos de empréstimos consignados (ou que contem com autorização para débito automático em conta) concedidos à funcionários públicos federais, estaduais ou pensionistas do INSS e/ou (ii) garantidos por cessão fiduciária de saque-aniversário FGTS, conforme art. 20-D, §3º, da Lei nº 8.036/90; e
- ii. não esteja em curso evento de desalavancagem, aceleração, avaliação ou qualquer tipo de evento que implique na postergação de recebimentos da subclasse de cotas da respectiva Cota Investida e/ou acarretado por descumprimento dos prestadores ou deterioração dos direitos creditórios subjacentes do FIDC Investido.

7.1.2. O enquadramento das Cotas Investidas que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, sendo certo que referida verificação será considerada como definitiva.

7.1.3. O desenquadramento de qualquer Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

7.2. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.2.1. Além dos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 7.1.1 acima, não existem outros critérios ou condições que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas Investidas que poderão ser adquiridas pelo Fundo.

8. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

8.1. As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

8.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou, se aplicável, a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na Cláusula 8.2 acima.

8.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou, se aplicável, à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

9. COTAS DA CLASSE ÚNICA

9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

9.1.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.1.2. A Classe Única possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

9.1.3. As Cotas terão valor unitário de emissão nos termos dos respectivos suplementos.

9.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições

estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

9.2. COTAS SENIORES

9.2.1. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores de uma mesma série;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 10 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 13 deste Anexo Descritivo.

9.3. COTAS SUBORDINADAS

9.3.1. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 10 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 13 deste Anexo Descritivo.

9.4. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

9.4.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 30% (trinta por cento).

9.4.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora comunicará os titulares das Cotas Subordinadas em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação.

9.4.2.1. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão responder ao aviso de desenquadramento acima referido, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito a Administradora sobre sua intenção ou não de integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente à, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, na proporção das Cotas Subordinadas detidas pelos respectivos cotistas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação à Administradora nesse sentido de que trata este item, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, até o fim de referido prazo.

9.4.3. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em valor

suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na Cláusula 18 deste Anexo Descritivo.

9.5. EMIÇÃO DAS COTAS

9.5.1. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação.

9.5.2. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação por Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese da Cláusula 9.7.2.3 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da Cláusula 9.4.2 acima.

9.5.3. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme a Cláusula 9.1.3 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série, na forma da Cláusula 10 deste Anexo Descritivo.

9.5.4. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

9.6. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

9.6.1. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 nesse caso; ou (ii) Escriturador, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, nesse caso.

9.6.2. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Na hipótese desta Cláusula 9.6.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.6.3. Os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

9.6.4. O funcionamento da Classe Única não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

9.7. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.7.1. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** documento de aceitação da oferta, se aplicável; e **(b)** o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

9.7.2. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de aceitação da oferta, conforme aplicável; ou **(c)** mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no respectivo compromisso de investimento.

9.7.2.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Cotas Investidas.

9.7.2.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme a Cláusula 9.1.3 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série, na forma da Cláusula 10 deste Anexo Descritivo.

9.7.2.3. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

9.7.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe Única quaisquer taxas ou despesas.

9.7.4. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.8. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

9.8.1. As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco.

9.9. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

9.9.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

9.9.2. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.9.3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, em conjunto com a Gestora.

9.9.4. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10. VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

10.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b) da Cláusula 4.3.1; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

10.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 10.2 (b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 10.2 (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 10.2 (a) acima.

10.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 10.2.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 10.2 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 10.2 (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

10.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

10.4. O procedimento de valoração das Cotas estabelecido nesta Cláusula 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Única e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do presente Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, caso a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Seniores caso esteja

em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 20.000.00,00 (vinte milhões de reais); ou (ii) 70% (setenta por cento) para as Cotas Seniores caso a Subordinação Mínima esteja igual ou superior a 30% (trinta por cento), mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe Única, conforme definido neste Regulamento.

11.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 11.2.1 abaixo.

11.2.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 deste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Alocação Mínima, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desequilibrados.

11.2.2. A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

11.3. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.4. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Cotas Investidas, a exclusivo critério dos titulares das Cotas Subordinadas à época do respectivo resgate.

11.4.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, exclusivamente em caso de liquidação da Classe Única, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo Descritivo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

11.5. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 11.5 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe Única e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 9.2 acima.

12.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no

mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

12.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.1.1 acima será facultativa.

12.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item (b) da Cláusula 12.1.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 12, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 9.2 acima, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item (b) da Cláusula 12.1.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 12.1.5 abaixo.

12.1.5. Na Assembleia prevista no item (v) da Cláusula 12.1.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe Única por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe Única, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe Única; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

12.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item (b) da Cláusula 12.1.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe Única, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe Única na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.7. Se a Assembleia de que trata o item (b) da Cláusula 12.1.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 12.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

12.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 9.2 acima.

12.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido

de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe Única, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do Anexo Descritivo.

12.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 9.2 acima; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta Cláusula 13.1;
- (g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única, exceto nas hipóteses previstas nos itens 1.1(j) e (l) abaixo;
- (i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e as demais alternativas previstas na Cláusula 12.1.5 acima;
- (k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

13.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da Taxa de Performance.

13.1.2. As alterações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 13.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) da Cláusula 13.1.1

acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

13.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

13.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

13.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

13.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

13.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

13.4. Respeitados os quóruns qualificados previstos nas Cláusulas 13.4.1 e 13.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

13.4.1. As matérias previstas nos itens (b), (d), (e) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula 13.1 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação.

13.4.2. Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nas Cláusulas 13.4 e 13.4.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe Única;
- (b) a alteração da política de investimento da Classe Única;
- (c) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (d) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo;
- (e) o aumento do Índice de Subordinação;

- (f) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;
- (g) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;
- (h) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (i) a alteração da Reserva de Encargos; e
- (j) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação.

13.4.3. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 13.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

13.4.4. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 13.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

13.4.5. Sempre que, nos termos desta Cláusula 13.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

13.4.6. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação: **(a)** da matéria prevista no item (e) da Cláusula 13.4.2 acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item (f) da Cláusula 13.4.2, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

13.5. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.5.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 13.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

13.5.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.5.1 acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

13.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de

comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

13.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia.

13.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

13.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 19 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

13.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1. As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2. As provisões e as perdas relativas às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.3. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

14.4. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 9 deste Anexo Descritivo.

15. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 abaixo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe Única, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

15.2. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- (a) durante o Período de Investimento, em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe Única:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos da Cláusula 8 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) aquisição de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe Única e o Índice de Subordinação esteja enquadrado:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos da Cláusula 8 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme o caso;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme o caso;
 - (6) pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme o caso;
 - (7) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
- (c) em Datas de Pagamento e os Índice de Subordinação estejam desenquadrados:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos da Cláusula 8 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme o caso;

- (5) pagamento da amortização e amortização extraordinária das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme o caso;
 - (6) após amortização integral das Cotas Seniores ou reenquadramento do Índice de Subordinação, pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima;
 - (7) amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos da Cláusula 11.2.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
- (d) exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos da Cláusula 8 da Parte Geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
 - (4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e (b) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

17.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.2. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.2.1. São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviço da Classe Única, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe Única previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços da Classe Única, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo ou da Classe Única;

- (c) caso as Cotas Subordinadas deixem de ser detidas integralmente pela Gestora, fundos geridos pela Gestora ou partes relacionadas a referidas entidades;
- (d) desenquadramento dos percentuais previstos na Política de Investimento da Classe Única por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.

18.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item (c) da Cláusula 18.2.2 acima, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

18.2.4. Na hipótese da Cláusula 18.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens (a) e (b) da Cláusula 18.2.2 acima deverão ser cessadas.

18.3. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.3.1. São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (b) impossibilidade de aquisição de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe Única, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (c) caso seja deliberado na Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida na Cláusula 18.3.2(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto nesta Cláusula 18.

18.3.4. Caso a Assembleia prevista na Cláusula 18.3.2(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (a) e (b) da Cláusula 18.3.2 acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.4. No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia de que trata a Cláusula 18.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16 do presente Anexo Descritivo.

18.6. Caso, em até 6 (seis) meses contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

18.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1. A divulgação de informações sobre a Classe Única deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

20. FATORES DE RISCO

20.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 20. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

20.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe Única assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe Única será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe Única.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe Única. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe Única. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única; **(b)** à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a

dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe Única encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição das Cotas Investidas.

Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

Classificação de risco das Cotas. Caso haja, a classificação de risco das Cotas basear-se-á, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe Única à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe Única. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 18 do presente Anexo Descritivo.

Operações com derivativos. A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 67% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira. A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única. Caberá à Gestora analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros para integrar a carteira da Classe Única, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros. A Classe Única poderá manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira

aplicada em Ativos Financeiros. Se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Cotas de FIDCs. A Classe Única poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança. O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será efetuado diretamente pelos FIDCs, estando esses sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados (a) aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e (c) a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDCs.

APÊNDICE A – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Guardian I de Responsabilidade Limitada.

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Guardian I de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [=]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (i). Data de Emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [=]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (ii). Quantidade inicial: [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]^a Série;
- (iii). Valor Unitário: R\$ [=] ([=] reais), conforme a Cláusula 9.1.3 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [=]^a Série serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo;
- (iv). Volume Total: R\$ [=] ([=] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [=]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [=]^a Série em cada data de integralização;
- (v). Forma de Colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]];
- (vi). Coordenador Líder da Oferta: [=];
- (vii). Possibilidade de Distribuição Parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [=]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [=]^a Série não colocado];
- (viii). Lote Adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [=]^a Série poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]^a Série];
- (ix). Público-Alvo da Oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30];
- (x). Aplicação Mínima: [não há // R\$ [=] ([=] reais)];
- (xi). Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [=]^a Série ou documento equivalente de aceitação da oferta // mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no respectivo compromisso de investimento];

- (xii). Índice Referencial: [=]% ([=] por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[=]% ([=] por cento) ao ano // até [=]% ([=] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [=]ª Série];
- (xiii). Meta de Valorização: as Cotas Seniores da [=]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (xiv). Cronograma de Pagamento da Remuneração: de acordo com o Regime de Caixa das Cotas Seniores;
- (xv). Amortização das Cotas: as Cotas Seniores da [=]ª Série serão amortizadas de acordo com (a) o Caixa Líquido do Fundo multiplicado pelo Percentual do Fluxo de Caixa das Cotas Seniores; subtraído (b) da Remuneração das Cotas Seniores da [=]ª Série;
- (xvi). Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da [=]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [=]ª Série, qual seja [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

GUARDIAN GESTORA LTDA.

APÊNDICE B – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Guardian I de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [=]^a ([=]) emissão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Guardian I de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (i). Data de Emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“Data da 1^a Integralização”);
- (ii). Quantidade Inicial: [=] ([=]) de Cotas Subordinadas;
- (iii). Valor Unitário: R\$ [=] ([=] reais), conforme a Cláusula 9.1.3 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo;
- (iv). Volume Total: R\$ [=] ([=] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (v). Forma de Colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (vi). Coordenador Líder da Oferta: [não aplicável // [=]];
- (vii). Possibilidade de Distribuição Parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (viii). Lote Adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Subordinadas];
- (ix). Público-Alvo da Oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30// investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30];
- (x). Aplicação Mínima: [não há // R\$ [=] ([=] reais)];
- (xi). Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas ou documento equivalente de aceitação da oferta // mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no respectivo compromisso de investimento];

- (xii). Índice Referencial: não há;
- (xiii). Meta de Valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Cláusula 10 do Anexo Descritivo;
- (xiv). Amortização: nos termos da Cláusula 11 do Anexo Descritivo; e
- (xv). Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

GUARDIAN GESTORA LTDA.

